



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

OK

Cordeirópolis, 20 de abril de 1976

MENSAGEM N°.
020/76-NMR-

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar à essa Colegiada Câmara de Vereadores, a fim de ser apreciado e deliberado, o Projeto de Lei nº.19/76 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a conceder isenção da Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos, a todos os proprietários e possuidores de veículos de propulsão humana e de tração animal em circulação no Município.

A presente iniciativa, prende-se ao fato, de que a maioria dos proprietários e possuidores dos referidos veículos são trabalhadores e a cobrança da referida Taxa torna-se inviável pela Prefeitura, pois, como Receita, pouco representa, em relação a Despesa (impressos, confecção de placas, acessórios, mão de obra, etc), tendo em vista, não podermos compensar realmente o custo, sendo que sobre-carregaria os encargos para os contribuintes enquadrados na referida taxa.

Assim sendo, contamos com a aprovação do projeto de lei em apreço, pelos nobres Vereadores, em regime de urgência de 40 dias.

Apresentamos na oportunidade os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DAVID ALVES DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

OK

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =====

PROJETO DE LEI Nº.19/76
de 20 de abril de 1976

Dispõe sobre isenção da Taxa de Licença para o tráfego de veículos.

JOHÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos, instituída pelo artigo 218, da Lei Municipal nº.920, de 20/12/1973 (Código Tributário), para todos os proprietários e possuidores de veículos de propulsão humana e de tração animal em circulação no Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos
20 de abril de 1976.

JOHÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

-000-